



PARECER PRÉVIO Nº 04/2025-SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 050/2025

PROCESSO: TC Nº 004723/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO –
EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RESPONSÁVEL: JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 006/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. NÃO ENVIO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. MOVIMENTAÇÃO INCOMPATÍVEL COM AS FONTES ARRECADADAS E UTILIZADAS PARA PAGAMENTOS DAS DESPESAS. NÃO COMPENSAÇÃO DE VALORES COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DESCUMPRINDO O DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022. DESCUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO PELA PREFEITURA DOS REPASSES INTEGRAIS DOS PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO IPMT. INCONSISTÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DOS SERVIDORES EM RELAÇÃO AOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS AO RPPS. 2.6 - DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS. AUMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NO EXERCÍCIO, COMPARADO COM OS ÚLTIMOS 05 EXERCÍCIOS. NÃO INSTITUIÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO, APESAR DO DÉFICIT ATUARIAL APURADO NO EXERCÍCIO. O MUNICÍPIO DE TERESINA NÃO POSSUIU CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL. INCONSISTÊNCIA DE REGISTRO DE BENS PÚBLICOS NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL. NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. REDUÇÃO NO RESULTADO DO DESEMPENHO DA TRANSPARÊNCIA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

PELA REPROVAÇÃO. EMISSÃO DE
RECOMENDAÇÕES A ATUAL GESTÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macros-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. Quanto à **execução orçamentária, financeira e fiscal** observou-se que o conjunto de impropriedades apontadas comprometeram o planejamento e o controle dos gastos públicos, resultando no desequilíbrio financeiro observado pelo não cumprimento das metas dos resultados primário e nominal, em descumprimento aos preceitos de gestão fiscal responsável, dispostos pela LRF, que prevê em seu art. 9º, o contingenciamento de despesas com vistas a garantir o cumprimento das metas estabelecidas.
2. Não implementação de condição da emenda Constitucional em relação aos limites de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, resultando na não aplicação de R\$ 35.132.412,22 (trinta e cinco milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos) em MDE.
3. O não atendimento às normas gerais de organização e funcionamento do regime próprio e a não implementação de mecanismos previstos pelo atuário, como a de alíquotas suplementares, como forma de equacionamento do déficit crescente, comprometeram o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
4. Falhas na falta de planejamento e transparência em relação às políticas públicas de concessões ou ampliações de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, o que comprometeu a lisura dessas concessões, assim como o cumprimento de condições estabelecidas.
5. Inconsistências e divergências de valores nas peças que compõe o balanço geral, gerando inconfiabilidade nos dados gerados pelo setor de contabilidade, na emissão de demonstrativos em desacordo com o MPCASP e NBC TSP 07.
6. Desempenho não satisfatório de políticas públicas como: descumprimento da meta de vacinação; não cumprimento da meta de realização de exames;

não instituição do plano municipal de Segurança Pública; Portal da Transparência com nota 34,43% (nível básico).

VI. DISPOSITIVO

1. Reprovação das Contas. Determinação e Recomendações ao atual gestor.

Dispositivos relevantes citados: art. 1º, §1º, art. 19, § 1º e 42 da LRF; art. 167, XIII e art. 212-A, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 7º da Lei nº 9.717/98; arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/202; arts. Emenda Constitucional (EC) nº 119; art. 40 da Constituição Federal. Lei nº 2.528/199.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Teresina, Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela Reprovação das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. **Decisão Unânime.** Expedição de Recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela **emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Teresina, relativas ao exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. José Pessoa Leal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 34), em razão das seguintes falhas: 1. *Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares*; 2. *Registro das receitas de emendas parlamentares divergentes dos repassados pelo Governo Federal*; 3. *Não envio de extratos bancários das contas BB Ag. 037915 C/C 11506-1 e 11505-3*; 4. *Movimentação incompatível com as fontes arrecadadas e utilizadas para pagamentos das despesas*; 5. *Deixou de aplicar o valor de 35.132.412,22 em MDE, descumprindo o determinado pela Emenda Constitucional nº 119/2022*; 6. *Identificadas divergências na apuração da dívida consolidada relativas a precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos*; 7. *Descumprimento das metas de resultados primário e nominal e não implantação de medidas para possibilitar o retorno da execução orçamentária direcionado ao atingimento das metas*; 8. *Utilização da fonte de recursos 2.756.9999 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta) sem arrecadação de alienações de bens e sem saldo de superávit financeiro gerando impacto no saldo das disponibilidades financeiras*; 9. *Saldo de disponibilidade líquida negativa total de R\$ -817.724.740,56 ao final do exercício de 2023*; 10. *Valor da disponibilidade publicada pela Prefeitura de Teresina apresenta incompatibilidade com os registros contábeis remetidos ao TCE/PI*; 11. *Realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura descumprindo o disposto no artigo 1º, §1º e 42 da LC nº 101/2000*; 12. *Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros*



decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, em descumprimento à LC nº 141/12; 13. Ausência de divulgação e envio de informações sobre o Planejamento Fiscal (programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação); 14. Não foram realizadas as audiências públicas para discutir a situação fiscal de Teresina, do exercício de 2023 em descumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 15. O Poder Executivo do Município de Teresina descumpriu os prazos legais para publicação do RREO previstos no artigo 52 da LC nº 101/00 e no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal relativo aos 1º e 6º bimestres de 2023; 16. Atraso na publicação do RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2023, em descumprimento ao artigo 55 da LC nº 101/00; 17. Realizações de suplementações que extrapolaram o saldo de superávit financeiro do exercício anterior por fonte de recursos; 18. O ente possui mais de uma unidade gestora pagadora de benefícios previdenciários; 19. O Regime Próprio de Previdência Municipal de Teresina paga outros benefícios, além de aposentadorias e pensões; 20. O ente federativo não prezou pelo caráter contributivo do seu RPPS, visto que, no exercício de 2023, não comprovou o repasse integral dos parcelamentos previdenciários devidos ao IPMT; 21. Pagamento de parcelamentos irregulares pela não aceitação de seus termos pelo Ministério da Previdência Social; 22. Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS; 23. Desequilíbrio financeiro do RPPS de Teresina na ordem de R\$ 10.321.539,34; 24. Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio; 25. Aumento do déficit atuarial no exercício, comparado com os últimos 5 exercícios; 26. Inconsistência do registro contábil das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial; 27. Não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício; 28. Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente; 29. O ente não possuiu certificado de regularidade previdenciária administrativo no exercício; 30. Ausência de critérios objetivos para elaboração do planejamento da política pública de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita; 31. Descumprimento dos requisitos exigidos pela LRF em seu art. 14 quanto às condições estabelecidas para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita; 32. Ausência de controle dos processos de concessão de incentivos e benefícios fiscais; 33. Ausência de controle do cumprimento das condições e contrapartidas das empresas beneficiadas com incentivos fiscais da Lei nº 2.528/97; 34. Descumprimento do número de contratações previstas no Projeto de Viabilidade Técnico-Financeira; 35. Descumprimento do mínimo de 2% de profissionais contratados na faixa etária de 22 anos de idade; 36. Impossibilidade de apuração do cumprimento de 3% dos egressos graduados em Comunidades Terapêuticas; 37. Impossibilidade de apuração do cumprimento da obrigação quanto à escrituração do(s) imposto(s) ainda que temporariamente dispensado(s); 38. Ausência de Transparência da Política Pública de Renúncia Fiscal no âmbito do município de Teresina-PI; 39. Balanço Financeiro - Divergência de valores nos Ingressos e Dispêndios; 40. Divergências no Quadro dos Ativos e Passivos do Balanço Patrimonial; 41. Ausência de contabilização de

valor de depreciação em 2023 – desacordo ao MCASP e à Norma Brasileira de Contabilidade do CFC; 42. Inconsistências contábeis na DFC; 43. Divergências entre o saldo contábil da conta caixa e o extrato bancário; 44. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); 45. Inconsistência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial; 46. Divergências entre valores registrados no inventário e contabilmente; 47. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 48. Redução no resultado do desempenho da transparência nos últimos três exercícios.

Decidiu ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela **expedição como RECOMENDAÇÕES** às determinações sugeridas pela DFCONTAS e acolhidas pelo Parquet de Contas, ao atual gestor, para que: 2.1) Realize o cumprimento dos requisitos exigidos pela LRF em seu art. 14, quanto à comprovação das condições estabelecidas na LDO para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, por meio da instituição de demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, com a inclusão dos cálculos pertinentes e de informações quanto à metodologia utilizada; 2.2) Promova o detalhamento na LDO, quanto à modalidade isenção do IPTU, do valor previsto de renúncia por setor/programa/beneficiário conforme o art. 49, da LC 4.974/16, propiciando maior transparência da política de renúncia fiscal; 2.3) Promova a transparência ativa da política de renúncia fiscal do município de Teresina no site oficial do governo, nos termos do Art. 8º da Lei nº 12.527/2011, com a divulgação: 2.3.1. das espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões; 2.3.2. dos dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no caput do artigo 14 da LRF; 2.3.3. das informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência; 2.3.4. dos dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo; 2.4) Implemente os mecanismos de controle necessários para aferir o cumprimento das condições e contrapartidas para o benefício da renúncia de receita impostas às empresas beneficiadas, em especial quanto: 2.4.1. aos investimentos, informados no projeto de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos, quando do pedido do benefício fiscal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC pelas empresas, e se foram efetivamente realizados; 2.4.2. ao acompanhamento periódico da geração dos postos de trabalho no quadro funcional das empresas beneficiadas e a manutenção dos termos acordados, conforme apresentado no Projeto de Viabilidade Técnico-Econômica do empreendimento; 2.4.3. ao cumprimento nos termos da Lei nº 3.865/20009 e da Lei nº 4.433/2013, com modificações posteriores, dos percentuais mínimos estabelecidos para o



preenchimento do quadro funcional das empresas beneficiadas, de 2% (dois por cento) de profissionais na faixa etária de 22 (vinte e dois) anos de idade, desde que estejam qualificados para a função e residentes no município de Teresina, devendo ficar comprovada essa condição; e de 3% (três por cento) de vagas laborais destinadas aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina, usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal, e nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD – a título de promoção e reinserção social e econômica; 2.4.4. ao controle dos procedimentos de averbação dos Termos de Doação, nos casos de concessão de benefício fiscal na forma de imóvel, por parte das empresas beneficiadas, nos Cartórios de Registro de Imóveis ao qual estiver afeto o imóvel objeto da doação; 2.4.5. ao cumprimento das obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive quanto à escrituração do imposto respectivo, ainda que temporariamente dispensado, de modo a viabilizar o acompanhamento econômico-financeiro do empreendimento, , além das demais obrigações estatuídas na Lei nº 2.528/1997. 2.5) Promova a avaliação da eficácia da política fiscal de renúncia de receitas no alcance dos resultados pretendidos, contemplando todos os estágios do ciclo da política de benefício tributário, desde a formulação da política de incentivo fiscal, no âmbito municipal, planejamento, até a sua implementação e avaliação, bem como o monitoramento e mensuração dos benefícios para a sociedade; 2.6) Promova a divulgação das medidas de compensação dos benefícios fiscais concedidos e determinando os responsáveis por apurar e quantificar a efetividade das políticas públicas que instituem benefícios fiscais via renúncia de receitas divulgando os resultados obtidos e estabelecendo indicadores de desempenho; 2.7) Registre as emendas parlamentares recebidas de acordo com o mapeamento previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas regras do SAGRES Contábil, a fim de que possam ser identificadas e mapeadas; 2.8) Realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal e realizando créditos suplementares por superávit financeiro inexistente; 2.9) Observe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público quanto à apresentação das Demonstrações Contábeis; 2.10) Implemente mecanismos de controle do inventário de bens móveis que compõem o ativo imobilizado de forma a cumprir determinações legais e adoção de medidas periódicas, em especial: 2.10.1. Atender os critérios mínimos de classificação previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022; 2.10.2. Considerar que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, conforme art. 96 da Lei 4320/1964. 2.11) Adote medidas para melhoramento do portal da transparência, visto que os três últimos exercícios apresentam redução no índice de desempenho; 2.12) Implemente medidas no sentido de acompanhar de forma concomitante o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e implementar medidas para possibilitar o retorno da execução orçamentária direcionado ao atingimento das metas sempre que houver a possibilidade de seu descumprimento.

Vencido parcialmente o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou no sentido de que as determinações de ordem legal sugeridas pela DFCONTAS e acolhidas pelo Parquet de Contas, por conterem dever legal de cumprimento, devam ser formalmente impostas como determinações.



Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente) e Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausentes: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 200/2025), Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 210/2025), Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 200/2025), Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Férias – Portaria nº 172/2025).

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, 10 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 37 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	02/05/2025 09:38:20

Protocolo: 004723/2024

Código de verificação: 957C8B6B-C05B-46E3-A201-CA324A54B619

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

